Ofício PHCS N.º 274/2023.

Ouro Fino, 18 de setembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor
Maurício Lemes de Carvalho
Deputado Estadual (NOVO)

Assunto: Sugestão de Projeto de Lei.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através desta, lhe enviar artigos, a qual julgo procedente para que Vossa Excelencia estude a possibilidade de construir um novo projeto de lei para permitir que os usuários da MG-290 sejam isentos do pagamento de pedágio, desde que o veículo esteja emplacado no município onde a praça de pedágio estiver.

É fato que nessa Casa de Leis temos a PL 258/2019, de autoria do nobre Deputado Estadual Arlen Santiago (AVANTE), que foi anexado ao PL 873/2015 e que na data de hoje ainda aguarda parecer em comissão.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que estude a possibilidade de apresentar nova propositura, ou faça tratativas junto a seus pares para fazer a PL 258/2019 e seus anexos a tramitarem nessa casa, pois tenho total convicção que os usuários de nossas rodovias no estado de Minas Gerais irão agradecer, pois não me parece nada justo, o usuário que tem em seu município uma praça de pedágio, pagar o mesmo toda hora que necessitar se deslocar na referida MG-290.

Salutar deixar explicito, que só teria o direito a isenção, quando o veículo estiver emplacado no município onde existir a praça de pedágio.

Certo que minha sugestão merecerá um estudo adequado por parte deste gabinete, me despeço.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador